



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 69/2026

Dispõe sobre a veiculação de mensagens educativas de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher antes da realização de eventos culturais e artísticos no Município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º - Fica estabelecida, no município, a obrigatoriedade da divulgação de mensagens educativas voltadas à conscientização, prevenção e combate à violência contra a mulher antes do início de shows artísticos e eventos culturais realizados no Município de Santa Bárbara d'Oeste que contenha público estimado superior a 100 (cem) pessoas.

§ 1º - Para os fins desta Lei, consideram-se eventos culturais aqueles que envolvam apresentações musicais, espetáculos teatrais, apresentações de dança, festivais, bem como outras manifestações artísticas ou culturais de natureza semelhante.

§ 2º - As mensagens educativas poderão ser veiculadas por meio de vídeos, projeções visuais, peças sonoras ou leitura de textos informativos.

Art. 2º - Quando houver disponibilidade de equipamentos audiovisuais no local do evento, a mensagem educativa deverá ser exibida em formato de vídeo, com duração mínima de 1 (um) minuto, antes do início das apresentações.

§ 1º - O material exibido deverá ser apresentado de maneira visível e audível a todo o público presente.

§ 2º - A mensagem deverá conter informações de conscientização social, estímulo à denúncia e divulgação de canais de apoio às vítimas de violência.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Art. 3º - Na hipótese de impossibilidade técnica de exibição de vídeos, deverá ser realizada transmissão sonora ou leitura de texto com conteúdo educativo sobre prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher.

Parágrafo único. A reprodução sonora deverá ocorrer em volume adequado para garantir que o conteúdo seja compreendido pelo público presente.

Art. 4º - A elaboração e disponibilização do material educativo será de responsabilidade do organizador ou produtor do evento, podendo ser utilizado conteúdo institucional de órgãos públicos ou entidades reconhecidas que atuem na defesa dos direitos das mulheres.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará sanções administrativas proporcionais, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, podendo incluir:

- I – advertência;
- II – multa administrativa graduada conforme a gravidade da infração;
- III – demais medidas previstas na legislação municipal de posturas e eventos.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos de licenciamento, fiscalização e aplicação das sanções.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 15 de junho de 2026.

Cabo Dorigon
Vereador





Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fortalecer as ações de conscientização, prevenção e combate à violência contra a mulher no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, por meio da divulgação obrigatória de mensagens educativas antes do início de shows artísticos e eventos culturais com público estimado superior a 100 (cem) pessoas.

A violência contra a mulher constitui uma grave violação dos direitos humanos e um problema social que exige atuação permanente do Poder Público e da sociedade civil. Além das medidas de proteção e responsabilização dos agressores, é indispensável investir em ações preventivas e educativas capazes de promover uma mudança cultural, incentivando o respeito, a igualdade e a denúncia de situações de violência.

Os eventos culturais e artísticos reúnem grande número de pessoas e representam espaços privilegiados para a disseminação de mensagens de interesse público. A utilização desses momentos para veicular conteúdos educativos amplia significativamente o alcance das campanhas de conscientização, contribuindo para informar a população sobre os diferentes tipos de violência, os direitos das vítimas e os canais disponíveis para acolhimento e denúncia.

A proposta prevê mecanismos flexíveis para sua implementação, permitindo a utilização de vídeos, projeções visuais, mensagens sonoras ou leitura de textos, conforme a estrutura disponível em cada evento. Dessa forma, busca-se assegurar efetividade à medida sem impor exigências técnicas desproporcionais aos organizadores.

Também merece destaque que o projeto autoriza a utilização de materiais institucionais já produzidos por órgãos públicos e entidades reconhecidas na defesa dos direitos das mulheres, possibilitando a padronização das informações e reduzindo custos operacionais.

Trata-se de uma iniciativa de relevante interesse público, alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à vida e da promoção dos direitos fundamentais, bem como às políticas nacionais de enfrentamento à violência contra a mulher. Ao estimular a conscientização coletiva e divulgar os mecanismos de proteção existentes, o Município contribui para a construção de uma sociedade mais segura, justa e comprometida com a defesa dos direitos das mulheres.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Diante da relevância social da matéria e dos benefícios que poderá proporcionar à população, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando contar com o apoio necessário para sua aprovação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 15 de junho de 2026.

Cabo Dorigon
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5H0V7XM5TM0S0HK9> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5H0V-7XM5-TM0S-0HK9

